



# SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

---

## OF. SINDPPENAL Nº 47/2025

Vitória/ES, 02 de abril de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor  
**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**  
*Secretário de Estado da Justiça*

**Assunto:** Contestação de Nomeação para Direção de Unidade Prisional Feminina

*Senhor Secretário,*

O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDPPENAL, localizado na Rua Dom Pedro I, Nº169, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.043.190, entidade sindical de abrangência estadual, inscrita no CNPJ nº 11.332.464/0001-11, legítima representante da categoria profissional dos trabalhadores inseridos no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, cuja carta sindical foi concedida pelo Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada do DOU nº 21, seção 1, página 180, vem, respeitosamente, expor o que segue:

Cumprimentando-o cordialmente, por meio deste, manifesto formalmente a contestação à nomeação de um policial penal do sexo masculino, para o cargo de Diretor do Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim - CPFCEI, considerando que tal designação não se coaduna com os princípios legais e administrativos que regem a gestão do sistema prisional feminino.



## SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

---

É de conhecimento público que a administração de uma unidade prisional feminina exige diretrizes específicas, observando-se os preceitos estabelecidos na legislação vigente, notadamente na Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210/1984), que prevê permissões diferenciadas para atuação no tratamento de mulheres privadas de liberdade, conforme podemos observar no disposto no artigo 77, vejamos:

**Art. 77.** A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

**§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado. (grifo nosso)**

Além disso, a presença masculina em posições estratégicas e superiores dentro dessas unidades deve ser analisada com cautela, visando a proteção dos direitos das detentas e a manutenção de um ambiente prisional adequado.

Importante destacar que há servidoras policiais penais do sexo feminino que possuem experiência e preenchem os requisitos para assumir o cargo de direção da unidade em questão. A escolha de um policial penal masculino, além de desconsiderar essa qualificação, também contraria o princípio da equidade e da necessidade de representação feminina em espaços de liderança dentro do sistema prisional feminino.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do ato de nomeação e a consideração de uma policial penal do sexo feminino para a ocupação do referido cargo, garantindo-se assim o fiel cumprimento das normas legais, previstas no artigo 77 da Lei de Execução Penal – LEP.



# SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

---

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reforçamos nossa expectativa de que esta demanda seja atendida com a devida urgência.

Atenciosamente,

---

**RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES**  
**PRESIDENTE DO SINDPPENAL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES**

POLICIAL PENAL

PPES - PPES - GOVES

assinado em 02/04/2025 15:31:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/04/2025 15:31:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES (POLICIAL PENAL - PPES - PPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5LDMGP>